

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

TUPANDI, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 30 DE JUNHO DE 2010; ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 30 DE JUNHO DE 2010; RENUMERA E ACRESCENTA § § 1º E 2º AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 30 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 970, de 30 de junho de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de vales-alimentação aos Secretários Municipais e Servidores Municipais Ativos ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão e aos contratados temporariamente, em efetivo exercício.

Art. 2º. Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 970, de 30 de junho de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 4º. O valor do vale-alimentação será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por cada dia útil do mês efetivamente trabalhado, podendo ser pago, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, mediante convocação por escrito da chefia imediata.

Art. 3º. Acrescenta o §§ 3º e 4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 970, de 30 de junho de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 3º - Somente terão direito ao benefício do auxílio-alimentação os Servidores Municipais Ativos ocupantes de cargo efetivo e aos contratados temporariamente indicados no art. 1º que exerçam carga horária superior a 20 horas semanais;

§ 4º. Os Servidores Municipais Ativos ocupantes de cargo efetivo e aos contratados temporariamente que exerçam carga horária igual ou inferior a 20 horas semanais, perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput do art. 4º.

Art. 4º. Renumerar o § 3º do art. 5º que passará a ser o § 1º ao art. 5º da Lei Municipal nº 970, de 30 de junho de 2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5

º (...)

§ 1º À exceção do que dispõe o inciso I, do § 1º, farão jus aos vales-alimentação as servidoras afastadas em benefício de auxílio maternidade;

Art. 5º. Acrescenta o § 2º ao art. art. 5º da Lei Municipal nº 970, de 30 de junho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 2º. O servidor que estiver em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções perceberá apenas o auxílio-alimentação por um dos cargos que ocupar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 18/2025 que **ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 30 DE JUNHO DE 2010; ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 30 DE JUNHO DE 2010; RENUMERA E ACRESCENTA § § 1º E 2º AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 30 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº 970 DE 30 DE JUNHO DE 2010 estabelece as condições e valores pagos a título de auxílio-alimentação aos Servidores Municipais.

Atualmente os servidores recebem auxílio-alimentação de R\$ 20,00 (vinte reais), porém entende-se necessário reajustar o valor para R\$ 26,00 (vinte e seis reais), mostrando-se condizente com o custo diário de uma alimentação, que teve uma elevação significativa no último ano.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal